

# PREGÃO ELETRÔNICO

90.007/2024

## CONTRATANTE (UASG)

(925797)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **604.271,80**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/06/2024** às 10h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Maior desconto (Item 1) e Menor preço (item 2)**

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**Não**

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
8. DOS RECURSOS .....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	200

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2024

Processo Administrativo nº 068/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro Francisco de Souza Rosa, sediado na Avenida Monte Castelo 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande, MS, CEP: 79.010-400, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A licitação será realizada por item único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

**2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela**

**informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

4.1.1. **Conforme modelo de proposta previsto no edital.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***conforme parametrização no Comprasnet.***

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.23.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por envio dos anexos no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) pelo próprio sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.** ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.** ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br), [francisco@corenms.gov.br](mailto:francisco@corenms.gov.br), [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br) e [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br) e também no endereço citado no preâmbulo deste edital.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: [francisco@corenms.gov.br](mailto:francisco@corenms.gov.br), [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br) e [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br) .

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Proposta de Preço

11.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Planilha de Composição do BDI

11.11.1.4. Apêndice do Anexo I – Cronograma

11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Declaração de Sustentabilidade

11.11.1.6. Apêndice do Anexo I – Declaração Profissionais e Aparelhamento

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Planilha de Formação de Preços

11.11.4. ANEXO IV – Termo de Vistoria

11.11.5. ANEXO V - Renúncia de Vistoria

11.11.6. ANEXO VI - IMR

Campo Grande, MS, 28 de maio de 2024.

Francisco de Souza Rosa – Pregoeiro do Coren-MS

# Termo de Referência 5/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
5/2024	925797-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	08/04/2024 09:57 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		PAL 068/2024

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE FORNEC.	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) - TABELA SINAPI/MS	Valor do desconto
1	Prestação de serviços de manutenção predial e conservação de bens – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal; deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS.	1627	SV/MAT	60	MÊS	R\$ 550.000,00	14,40 % (menor desconto aceitável)	

VALOR DE GASTO ESTIMADO COM DESCONTO (S/BDI)								
<b>2</b>	BDI Serviço (máximo aceitável)	1627	SV/MAT	1	%	R\$	28,35 %	
VALOR DE GASTO TOTAL ESTIMADO (c/ desconto + BDI)								
<b>2.1</b>	BDI Material e equipamentos (máximo aceitável)	1627	SV/MAT	1	%	R\$	15,28	***

1.2. O valor acima é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para o Contratante, e por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação são de **60 meses** contados **da data de assinatura do contrato**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **a interrupção no contrato de manutenção predial compromete a qualidade e adequação dos ambientes, sistemas e equipamentos, podendo comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando tratar-se de contratação com base em desconto sobre tabela de custos oficial (tabela SINAPI) mantida pela Administração Pública Federal (CAIXA + IBGE) tendo a contratação pretendida procedimento de reajuste anual de preços bem mais simplificado e menos oneroso que a abertura de novo procedimento licitatório a cada exercício.**

1.4.2. Os quantitativos são conforme discriminados na solicitação de serviço e os respectivos códigos dos itens seguiram os constantes na tabela SINAPI; se por ventura não contemplar na tabela oficial (is) deverá ser comunicado ao fiscal de contrato para exame e aprovação e, que neste caso deverá ser acompanhado de no mínimo mais três pesquisas de preços de mercado.

2. É parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - ETP;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Planilha de composição de BDI;
- d) Anexo IV - Cronograma físico-financeiro;
- e) Anexo V - Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- f) Anexo VI - Declaração de possuir aparelhamento e profissionais.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. O serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva compreende o fornecimento de material e prestação do serviço (mão de obra) incluso todo o material de insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

3.3. De um modo geral, os serviços de manutenção predial contemplarão as áreas: de engenharia e construção civil /elétrica, hidráulica, hidrossanitário, esgoto e tubulações, eletricidade, serralheria, carpintaria e marcenaria, pintura, telhado, supervisão técnica e predial, manutenção em elevador, manutenção geral e áreas correlatas.

3.4. A contratada deverá realizar a conservação, reparação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva no (s) bem (ns) imóvel (is) de diversas naturezas como, por exemplo: serviço contínuo de manutenção de prédios, construção, demolições e retiradas de alvenaria, gesso, pisos, reboco, janelas, vidros, portais, portas, etc; equipamentos e instalações – redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitários, revestimentos de pisos e paredes, acessórios e peças sanitárias e/ou elétricas, pintura, elétrica, esquadrias, troca de lâmpadas e tomadas; instalação de pontos elétricos adicionais; manutenção em pane na elétrica, aterramentos para raios; troca de disjuntores; cabeamento de rede lógica e elétrica; manutenção de combate e prevenção a incêndios (inclusive manutenção de extintores de incêndio), vazamentos de torneiras e descargas de vasos sanitários; cópia de chaves; troca de fechadura, dobradiças, molas e abertura de portas e cofres; substituição de vidros (insulfilmes e plotagens); mudança de local de máquinas, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de ar condicionados e mobiliários em geral (de uma localização para outra ou no mesmo local); reconstituição de alvenaria, estruturas de concreto e/ou metálica, fundações e demais disciplinas inerentes à engenharia civil, instalação e desinstalação de mobiliários e equipamentos elétrico-eletrônicos; desentupimentos de ralos, pias e de vasos sanitários; pinturas em geral inclusive de paredes, portas e ferragem; desmontagem, remontagem e remanejamento de móveis, divisórias, armários, prateleiras, estantes e outros (no mesmo local ou para outra localização); instalação de suportes de banheiros; revestimento de massas, assentamento de pisos, cerâmicas e azulejos; manutenção em telhas, telhados, rufos, calhas, cerca elétrica e concertina; limpeza e higienização de caixa e reservatório d'água; jardinagem com poda, limpeza e retirada de galhos; dedetização em geral; manutenção e assistência técnica em elevadores; elaboração de projetos; serviços correlatos, etc, compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI.

3.5. Deverá ser priorizado o fornecimento de materiais do tipo sustentáveis e otimização de recursos naturais:

- Tipo com melhor eficiência energética, como, por exemplo, luminárias em LED (light emitting diode – ou diodo emissor de luz), sistema de iluminação com baixo consumo de energia e que, conseqüentemente, diminui os gastos com energia elétrica ao longo da vida útil do edifício/imóvel;
- Materiais produzidos no país, por empresas nacionais ou nacionalizadas: essa iniciativa traz reflexos diretos na economia do objeto construído, visto que diminui o custo para a sua contratação e manutenção;
- Materiais locais, de fácil obtenção no entorno da construção: essa iniciativa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, visto que possibilita menor impacto na natureza, pela diminuição das distâncias de transporte – atividade poluidora – para os insumos do serviço, com reflexo no seu custo;

- Materiais duráveis e com baixa manutenção, exemplo: escolha de esquadrias de alumínio ou PVC para a vedação de fachadas: essa condição evita a necessidade de retificação e repintura dos elementos (quando especificados em madeira ou ferro), economizando recursos financeiros para a Administração;
- Reuso de água, iniciativa que atende principalmente a dois requisitos básicos: a sustentabilidade ambiental e o menor consumo de água tratada, refletindo diretamente no custo do seu fornecimento para Administração.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem mantidas:

4.1.1.1 Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

4.1.1.2 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes), e legislação correlata.

4.1.2 Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I):

4.1.2.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.3 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

4.1.3.1 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.3.2 Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.1.3.3 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.3.4 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.3.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.3.6 Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.1.3.7 Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.1.3.8 Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.1.3.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.3.10 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração e de suas Unidades descentralizadas.

4.1.4 Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

4.1.4.1 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.4.2 Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

### **Subcontratação**

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: receber, registrar, analisar, despachar, arquivar e manter o controle sobre os registros e a priorização das ordens de serviço referentes a manutenções prediais diversas, bem como: supervisionar, verificar, aprovar/rejeitar/determinar o refazimento dos serviços efetivamente executados.

4.2.2 A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

4.2.3 São especialmente passíveis de subcontratação, em razão da especificidade e especialidade, os seguintes serviços:

4.2.3.1 Terraplanagem;

4.2.3.2 Serviços de pavimentação asfáltica;

4.2.3.3 Ajardinamento;

4.2.3.4 Fornecimento de concreto usinado;

4.2.3.5 Instalações elétricas e de lógica;

4.2.3.6 Instalações hidrossanitárias;

4.2.3.7 Estrutura metálica e cobertura;

4.2.3.8 Calhas e rufos metálicos;

4.2.3.9 Fabricação, montagem e instalação de esquadrias de aço, madeira, alumínio ou vidro;

4.2.3.10 Colocação de vidros;

4.2.3.11 Serviços de pintura;

4.2.3.12 Serviços de serralheria;

4.2.3.13 Instalação de sistema de forros (gesso, PVC, mineral, etc);

4.2.3.14 Aplicação de mármore e granitos;

4.2.3.15 Instalação e manutenção de equipamentos de extintores e equipamentos de combate a incêndio;

4.2.3.16 Outros serviços a critério exclusivo da Contratante e sob justificativa adequada.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Transição Contratual**

4.6 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações. A Contratante poderá exigir a capacitação de seus técnicos ou dos da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### **Vistoria**

4.7 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, podendo ser agendado através de mensagem eletrônica enviada ao e-mail gestaodecontrato.corenms@gmail.com ou telefone número (67) 3323-3131.

4.8 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11 A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de Execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 10 (quinze) dias da assinatura do contrato;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar o software de gerenciamento da manutenção predial que pretende utilizar na execução do contrato. Nesta mesma ocasião deverão ser demonstradas as principais funcionalidades do software e a completa aderência às exigências desta contratação, assim como as possibilidades de ajustes e adequações que são possíveis.

5.1.2.2 A primeira Ordem de Serviço a ser emitida será a de elaboração do Plano de Manutenção Predial (nos moldes da NBR 5674 para definir quais e quando deverão ser efetivados os serviços do tipo SERVIÇO PREVENTIVO) + situação atual de cada edificação (relatório fotográfico) + levantamento da demanda reprimida existente por edificação (SERVIÇO CORRETIVO).

a) A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá vistoriar pormenorizadamente cada edificação e registrar (inclusive registro fotográfico) todas as demandas reprimidas, apresentando relatório técnico detalhando cada demanda

registrada, bem como proposta das ordens de serviço necessárias, em ordem de prioridade para a resolução de toda a demanda reprimida existente.

5.1.2.3 Caberá exclusivamente ao Fiscal, antes da emissão de cada Ordem de Serviço, fazer a classificação da demanda em uma das seguintes categorias: SERVIÇO EMERGENCIAL, SERVIÇO CORRETIVO ou SERVIÇO PREVENTIVO.

a) SERVIÇO PREVENTIVO: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução acordado entre as partes;

b) SERVIÇO CORRETIVO: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

c) SERVIÇO EMERGENCIAL: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de: 6 (seis) horas após a emissão da Ordem de Serviço para aquelas emitidas antes das 12h00; E, até as 14h00 do dia seguinte para OS's emitidas após as 12h00.

5.1.2.4 Tanto nos casos de SERVIÇO CORRETIVO como nos de SERVIÇO PREVENTIVO, após a formalização da demanda (pelo Fiscal de Contrato), a Contratada deverá apresentar proposta de orçamento acompanhada de memória de cálculo dos serviços, quantitativos, equipe necessária e prazo estimado de execução em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

a) Para efeitos de indenização do deslocamento, deve-se apontar quantos profissionais de cada especialidade estima-se empenhar em cada OS, de forma que, caso o mesmo profissional desempenhe mais de uma função (ex: bombeiro e eletricista), no deslocamento só deverão ser orçados, medidos e pagos o maior valor de hora técnica dentre as funções acumuladas pelo mesmo profissional;

b) Após analisar a proposta de orçamento e memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal, concordando com os serviços, quantitativos, equipe e prazo apresentados, emitirá a Ordem de Serviço correspondente e acompanhará ou demandará o acompanhamento, registrando-se os insumos, equipe e prazo de execução efetivamente empenhados;

c) Caso discorde da proposta e/ou da memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal fará os ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas, e devolverá à Contratada para ciência e aquiescência dos ajustes antes da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

5.1.2.5 Nos casos de SERVIÇO EMERGENCIAL, devido à excepcionalidade da situação de urgência, será dispensado o envio prévio, a análise e a aprovação de proposta de orçamento. Nestes casos, a Contratada despachará a equipe necessária para a resolução da situação emergencial e fará o registro dos serviços e quantitativos efetivamente empregados na solução emergencial, concomitantemente com a(s) proposta(s) do(s) SERVIÇO(s) CORRETIVO(s) para a restauração de caráter estético e definitivo (tendo em vista que o SERVIÇO EMERGENCIAL abrangerá apenas aqueles necessários e suficientes para garantir a segurança e estabilidade da edificação que foram avariadas no sinistro).

5.1.2.6 Nestes termos, a ocorrência de um único evento pode dar origem a uma Ordem de Serviço única (emergencial ou corretiva, a depender dos danos e dos riscos envolvidos) quando for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao(s) sistema(s) atingido(s), ou, a diversas Ordens de Serviço (sendo uma emergencial e uma (ou mais) corretiva(s)) quando não for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita.

a) Caso não seja possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao(s) sistema(s) atingido(s), será registrada uma OS para o SERVIÇO EMERGENCIAL, devendo esta ficar restrita ao mínimo necessário para resolver a situação emergencial, mitigando os riscos de agravamento e restaurando (ainda que de forma provisória e precária, mas segura) o funcionamento dos sistemas atingidos;

b) Após a resolução do SERVIÇO EMERGENCIAL, poder-se-á registrar abertura de uma ou mais OS's para SERVIÇO CORRETIVO a fim de promover a restauração dos danos estéticos e a correção definitiva do(s) sistema(s) afetado(s) e que tenham sido resolvidos de maneira provisória no atendimento emergencial.

5.1.3 Para melhor compreensão da metodologia adotada para avaliar a qualidade dos serviços executados e calcular o faturamento visando a emissão da Nota Fiscal mensal ver **Anexo - Instrumento de Medição do Resultado**.

5.1.4 Caberá ao Fiscal controlar e manter o sistema de controle de estoque de materiais aplicados que sobram dos serviços realizados, desde que estejam em condições de ser utilizados em outros serviços sem comprometer a qualidade e eficiência, em razão de eventual sobra.

5.1.5 Caberá ao Fiscal definir ou alterar a fila de atendimento das Ordens de Serviço, priorizando a eficiência (reduzindo custos de deslocamento pelo agrupamento de OS's de uma mesma localidade ou planejando o itinerário de modo a otimizar os deslocamentos).

5.1.6 Horário da prestação de serviço: ordinariamente, de segunda a sexta, em horário comercial (das 8h00 às 18h00 com intervalo), podendo haver exceções a depender da gravidade/urgência da demanda ou do impacto que o SERVIÇO CORRETIVO possa impor ao andamento regular das atividades na edificação.

5.1.6.1 Quaisquer exceções ao atendimento em horário ordinário deverão ser previamente ajustadas entre o Preposto da Contratada e o Fiscal.

5.1.6.2 Por questão de segurança orgânica, casos de atendimento em horário extraordinário deverão ser acompanhados por representante da Administração.

#### Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços elencados abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇO
SEDE DO COREN-MS EM CAMPO GRANDE	Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS
SUBSEÇÃO EM DOURADOS	Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090
SUBSEÇÃO EM TRÊS LAGOAS	Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

#### Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1 Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;

5.3.2 O representante da Administração (Fiscal ou representante da Administração especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar que todos os insumos utilizados estavam acondicionados em embalagens íntegras e não violadas, juntando ao processo de acompanhamento do contrato, fotografias das embalagens para a comprovação da qualidade exigida;

5.3.2.1 As fotografias das embalagens dos insumos deverão registrar de forma indelével o nome, a marca, a validade/vencimento do produto (quando existir), o selo do INMETRO e/ou do PROCEL e/ou de outras instituições certificadoras de qualidade/eficiência do produto;

5.3.2.2 Será sempre exigido material de qualidade *Premium*, Extra ou Superior, comprovados pelas inscrições contidas na embalagem. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontrar produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

5.3.3 O representante da Administração (Fiscal ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. O serviço de manutenção predial será realizado sob demanda, de forma preventiva, corretiva e/ou emergencial nos sistemas de: instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) e outros, bem como a reconstituição de alvenarias, estruturas de concreto e/ou metálica e demais disciplina inerentes à engenharia civil e que não dependam de projeto técnico específico ou de acompanhamento/supervisão técnica especializada, nos imóveis do Coren-MS, permitindo assim a continuidade regular dos serviços prestados.

5.4.2 Na execução das manutenções prediais, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio da elaboração de planilha orçamentária cuja a referência de valor é o Insumos e Composições SINAPI PB sobre a qual será aplicado o BDI e o desconto ofertado pela Contratada.

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública (como exemplo SICRO do DNIT, ORSE e etc.), incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

b) Pesquisa no mercado local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e das cotações), devendo ser apurada a mediana entre um mínimo de três cotações, aplicando-se o mesmo desconto ofertado na licitação. Ressalte-se que esta opção é exceção excepcional e só poderá ser utilizada após comprovação da inexistência de composições de serviços no SINAPI ou em qualquer outra tabela de referência da administração pública que atenda à demanda.

5.4.5 As propostas de orçamento elaboradas pela Contratada para a resolução de cada demanda apresentada pela fiscalização deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) orçamento sintético indicando os códigos SINAPI de cada serviço estimado como necessário;

b) composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

c) sequência de execução das composições de serviços (EAP), quando houver a previsão de duas ou mais composições que devam ser executadas em momentos distintos;

d) prazo estimado para a conclusão dos serviços tomando por base a quantidade de horas operativas previstas nos sistemas dos quais foram extraídas as composições utilizadas;

e) equipe a ser empenhada até a conclusão do serviço.

5.4.6 As quantidades constantes de cada proposta orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

5.4.7 Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes, bem como deverão adotar todos os procedimentos indicados pelos fabricantes nas embalagens de cada insumo utilizado;

5.4.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

5.4.9 O preposto indicado pela Contratada para supervisionar a execução dos serviços deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.6 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à baixa qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6.1 Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá a Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado.

5.6.2 Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1 Prezando pelos princípios da eficiência e da economicidade, tanto as demandas apresentadas pelo Fiscal Técnico quanto as propostas de orçamento elaboradas pela Contratada deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de mensageiro eletrônico tipo *WhatsApp* ou outro a combinar entre as partes, sem necessidade de envio de documentos impressos.

6.3.2 O preposto indicado pela Contratada para representá-la, bem como aquele que receberá as mensagens para a abertura dos chamados, caso não sejam a mesma pessoa, deverão manter a configuração do APP de forma a sempre permitir a identificação de data e hora em que as mensagens enviadas em grupo ou no modo privado foram recebidas e lidas/ouvidas.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O **Fiscal Técnico** do contrato (auxiliado pelos Fiscais Setoriais e representantes especialmente designados para acompanhamento de serviços específicos) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O Fiscal Técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O Fiscal Técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8 O **Fiscal Administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.2 O Fiscal Administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9 O **Gestor do Contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais (técnico, administrativo e setorial) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.4 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.5 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

6.10.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1 O Fiscal Técnico fará a organização, priorização e classificação das demandas e emitirá as Ordens de Serviço, dando ciência ao Fiscal Setorial ou representante especialmente designado para acompanhamento do serviço.

6.11.2 O Fiscal Setorial ou representante especialmente designado para acompanhamento do serviço comunicará ao Fiscal Técnico a conclusão e atestará a qualidade do serviço executado, registrando as inconsistências verificadas se for o caso.

6.11.2.1 Caberá ao Fiscal Técnico a fixação das notas NT1, NT2 e NT3 a cada Ordem de Serviço concluída, adotando os parâmetros definidos no Anexo I-H Instrumento de Medição do Resultado;

6.11.2.2 Caberá ao Fiscal Técnico a abertura do processo de pagamento mensal e a juntada das OS's que foram emitidas e executadas no período, evidenciando a relação das OS's na emissão do Termo de Recebimento Provisório do Fiscal Técnico.

6.11.3 O Fiscal Administrativo fará a apuração do IMR e, por consequência, do valor a ser faturado pela Contratada.

6.11.3.1 Caberá ao Fiscal Administrativo a apresentação do relatório que evidenciará todas as OS's, suas notas NT1, NT2 e NT3, bem como o cálculo de cada Nota da Ordem de Serviço (NOS), das médias MSE, MSC e MSP e da Nota Global do Período (NGP) conforme definições do Anexo I-H Instrumento de Medição do Resultado;

6.11.3.2 Após apurar o valor a ser faturado pela Contratada o Fiscal Administrativo emitirá o Termo de Recebimento Provisório do Fiscal Administrativo encaminhando o processo ao Gestor do Contrato.

6.11.4 O Gestor do Contrato, após verificar a juntada e regularidade de todos os documentos acima, encaminhará os Termos de Recebimento Provisórios emitido pelos fiscais técnico e administrativo à Contratada e solicitará a emissão da Nota Fiscal no exato valor apurado pelo Fiscal Administrativo.

6.11.4.1 Caberá ao Gestor do Contrato a juntada da Nota Fiscal emitida pela Contratada bem como a emissão do Termo de Atesto e do Termo de Recebimento Definitivo.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Instrumento de Medição do Resultado.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal Técnico e o envio da respectiva proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos neste Termo de Referência) confeccionado e enviado pela Contratada;

7.3.2 Tempo decorrido entre a emissão de cada Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico e o início da execução dos serviços previstos na proposta enviada pela Contratada;

7.3.3 Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço.

### **Do recebimento**

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente até o quinto dia útil de cada mês, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1 No prazo disposto acima os fiscais técnico e administrativo deverão promover a abertura do processo de pagamento específico e a juntada dos documentos, inclusive Nota Fiscal do período, emitida pela Contratada.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO (Item 1) e MENOR PREÇO (item 2)**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e IN nº 73/2022.

8.1.1. Os itens 1 e 2 serão passíveis de lances; o subitem 2.1. (BDI materiais) deverá ser enviado em sua proposta de preço pelo licitante, respeitando o percentual máximo indicado pela Administração, conforme modelo em anexo.

8.1.2. O item 2 deverá ser cadastrado o menor preço e nos lances o menor preço também, contudo, na sua proposta anexada deverá estar o percentual de BDI a ser aplicado, respeitando o percentual máximo de referência indicado pela Administração.

### Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.26 Registro ou inscrição da empresa e do R.T. (conforme legislação vigente) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) relativo ao domicílio ou sede da licitante, em plena validade;

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1 ART ou RRT relativa à elaboração de Plano de Manutenção Predial onde a empresa licitante conste como contratada;

8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 604.271,80

9.1. O valor de referência ( item 1) para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil)** para 60 (sessenta) meses.

9.2. O **percentual mínimo** de desconto aceitável na Tabela SINAPI (para o item 1), conforme pesquisa de preços é de: **14,40 %**, e

9.3. O **percentual máximo** de BDI para serviços aceitável (item 2) , conforme estudo técnico, é de: **28,35 %**.

9.3.1. O **percentual máximo** de BDI para materiais (**subitem 2.1.**), conforme estudo técnico é de: **15,28%**. (deverá ser encaminhado junto com a proposta em anexo), **não haverá lances**.

## 10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - 6.2.2.1.1.01.3.90.039.002.015 - manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalações.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da dotação respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 14:45:21.

**THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA**

Gestor de Contratos



*Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 14:49:59.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, conforme proposto e de acordo com as legislações vigentes, principalmente a Lei nº 14.133/2021:

**LEANDRO AFONSO RABELO DIAS**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 08/04/2024 às 09:57:58.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I DO TR ETP5\_2024\_Concluido.pdf (231.17 KB)
- Anexo II - ANEXO II DO TR PROPOSTA DE PRECOS.docx.pdf (312.96 KB)
- Anexo III - ANEXO III DO TR PLANILHA DE COMPOSICAO DO BDI.docx.pdf (254.28 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV DO TR CRONOGRAMA.pdf (199.64 KB)
- Anexo V - ANEXO V DO TR DECLARACAO SUSTEN.pdf (202.36 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI DO TR DECLARACAO PROFISSIONAIS E APARELHAMENTO.pdf (188.33 KB)

**Anexo I - ANEXO I DO TR ETP5\_2024\_Concluido.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 5/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: PAL 068/2024

## 2. Normativos que norteiam a contratação

A fundamentação da contratação do serviço estão amparados nos seguintes normativos:

- Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de licitações e contratos administrativos.
- Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Demais normativos legais que regem sobre a matéria.

## 3. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia para a manutenção de prédios, equipamentos e instalações – redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias, reconstrução de alvenaria, estruturas de concreto e/ou metálica e demais disciplina inerentes à engenharia civil das edificações administrativas e operacionais do Coren-MS, Sede em Campo Grande/MS e Subseções em Dourados/MS e Três Lagoas/MS.

Os serviços terceirizados a serem contratados enquadram-se como “serviços continuados”, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e também sob demanda, mediante Ordem de Serviço, por meio de planilha formatada de acordo com os serviços, materiais, equipamentos e seus respectivos insumos constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com abrangência no estado do Mato Grosso do Sul.

O objetivo principal desta contratação é possibilitar a manutenção, contínua e também sob demanda, dos diversos sistemas prediais das instalações do Coren-MS, garantindo todas as condições de conforto ambiental, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

Para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da Administração Pública de forma contínua, eficiente e eficaz, é necessária a conservação das características de desempenho técnico dos componentes das edificações civis que abrigam os órgãos públicos. Nesse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção predial tem ainda o objetivo de assegurar a execução do conjunto de atividades necessárias à preservação das características de desempenho técnico das instalações incorporadas à edificação, incluindo os dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos existentes nas Unidades.

É responsabilidade da Administração Pública dar condições mínimas de infraestrutura, segurança orgânica, acesso e instalações adequadas aos servidores do órgão e demais usuários, sendo que a falta de manutenção adequada tem levado a uma degradação acelerada dos elementos construtivos da edificação, prejudicando as condições de segurança e solidez dos imóveis, bem como a qualidade laboral dos seus servidores e o bem-estar dos usuários, desvalorizando a imagem institucional do Coren-MS.

Neste sentido, a manutenção das condições de utilização e de habitabilidade das instalações prediais requer execução de serviços para, em certos casos, repor as condições originais, e em outros, promover adaptações de ambientes dentro de padrões de qualidade que possibilitem melhor uso das construções. Independentemente dessas circunstâncias, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a conservação e eficácia da destinação da edificação, além de evitar o surgimento de deteriorações inesperadas. Os trabalhos programados de manutenção preventiva e corretiva consistem, em muitos casos, em inspeções e verificações que, apesar de aparentemente simples, podem evitar altos custos de reforma.

No entanto, no seu quadro de pessoal, o Coren-MS não dispõe de força de trabalho nas categorias de ajudante geral de manutenção e reparos, bombeiro hidráulico, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro, dentre outros afins, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento de suas diversas atividades, inerentes aos serviços de manutenção predial.

Assim, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas em seu art. 3º, cuja execução indireta é vedada, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Portanto, a terceirização dos serviços de manutenção predial no âmbito da Administração Pública, conforme autorização do Decreto 9.507/18, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio ao Coren-MS. Neste contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos e instalações prediais uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

A contratação dar-se-á em função dos serviços serem de natureza comum, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, e deixar de fazê-los poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais ora desempenhadas, sendo, portanto, considerados imprescindíveis e necessários ao bom funcionamento das instalações.

Por fim, a contratação, sendo uma para todas as cidades contempladas pelas estruturas físicas do Coren/MS e com estabelecimento de valores mínimos para cada contratação, visa trazer viabilidade para a contratação, em função da logística dos materiais e exequibilidade dos serviços para as Subseções e Sede Regional, viabilizando o fornecimento por questões relativas ao custo da entrega (frete) e despesas com deslocamento e alimentação do prestador de serviços, ambas a cargo do licitante contratado.

#### 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão de Contratos	Thiago Flávio Ribeiro Penha

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá possuir qualificação técnica, com pessoal habilitado para a execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência e/ou Edital.

Certidão Negativa de Débito perante os seguintes órgãos: Município, Estado e com a União, (INSS, FGTS, Trabalhista) apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e de acordo com o objeto solicitado;

A Contratada deverá apresentar registro da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA e/ou CAU em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/CAU em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para execução contratual em questão.

A Contratada deverá ter em seu escopo empresarial, organizacional e estrutural equipe de pessoas capacitadas e com conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual, suficientes para realizar todos os serviços de manutenção predial especificado no Termo de Referência, contendo no mínimo: um engenheiro responsável técnico (na respectiva área do objeto contratual) e de profissionais: encanador, eletricista, pedreiro, persianista, pintor, serralheiro, entre outros.

A contratação é continuada, **SEM** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

O contrato terá duração inicial de 5 anos, por demonstrar a alternativa mais vantajosa e econômica, tanto de gerenciamento de contratos quanto em relação a gastos com publicações e recursos humanos da Autarquia;

Os serviços serão executados prevendo as boas praticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a contratada;

Não há necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnica empregadas pois se tratam de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

A quantidade de deslocamentos será levantada de acordo com as demandas de serviços.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

## 6. Levantamento de Mercado

A existência de várias empresas prestadoras do serviço objeto deste Estudo no mercado, assim como a prática comum da atividade descaracterizam a necessidade de audiência pública para tratar do assunto.

Os serviços foram definidos conforme histórico de anos anteriores mais especificamente o atual ARP n. 006/2023.

Considerando o histórico de gastos com manutenção predial da Sede em Campo Grande, Subseção de Dourados e Subseção de Três Lagoas estima-se um valor de gasto para o ano subsequente, utilizando-o no decorrer do ano vigente, conforme demanda, sendo que a solução adota é a utilização dos itens descritos na Tabela SINAPI/MS pelo maior desconto. A solução foi escolhida pela peculiaridade do serviço de manutenção predial, pois não tem como prever o que vai ser danificado (não sabemos quando um cano vai “romper”, quando vai acontecer uma pane na rede elétrica, quando um vaso/bacia sanitário vai entupir, etc.), muito menos como e nem onde; nem prever o serviço a ser executado de forma precisa e antecipada e nem o (s) material (is) que vai ser utilizado. Portanto torna-se mais economicamente viável e eficiente tal solução do que não ter contrato e toda vez que necessitar de manutenção ter que abrir um procedimento de licitação para solucionar a problemática, o que acarreta delonga nesse procedimento e mostrou ser ineficiente e ineficaz.

A primeira vez que esta solução foi adotada no Coren/MS foi no ano de 2017 e demonstrou vantajoso para Administração até a atualidade, pois o contrato é sob demanda, só será realizado dispêndio para Administração caso necessite de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva.

Assim o tipo da solução é a mesma dos contratos anteriores que tem como características peculiar a utilização de todos os itens constantes da tabela SINAPI/MS pelo maior desconto, no entanto, conforme foi observado durante a execução desses contratos, em alguns tipos de serviços e fornecimento de materiais/equipamentos, não é possível encontrar na Tabela mencionada, alguns tipos de serviços e/ou materiais idênticos ou similar ao necessitado, o que tornou nem tanto econômico, dessa forma a alternativa viável é que poderá ser utilizado 3 (três) orçamentos bases com referência de preço de mercado, que deverá ser analisado e aprovado pelo fiscal de contrato. Podemos verificar esse tipo de solução nos Editais e Contratos que tem como objeto o Gerenciamento de Frota, onde os serviços e materiais a serem fornecidos é realizado com no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado que é analisado pelo fiscal de contrato e se aprovado, autoriza a execução do serviço/fornecimento do material /equipamento

Dessa forma a escolha da solução a ser contratada é a prestação de serviços de manutenção predial e conservação de bens e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa

Econômica Federal e deve ser realizada na forma Maior Desconto sobre os preços divulgados na tabela SINAPI/MS, sendo possível a utilização de 3 (três) orçamentos bases com referência de preço de mercado, que deverá ser apreciado e analisado pelo fiscal de contrato e, se aprovado, realizará a autorização do serviço/fornecimento, todavia, a referência é a Tabela SINAPI/MS e a exceção (caso excepcional) os 3 (três) orçamentos bases.

O objeto a ser contratado fundamenta-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia que trata a Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Assim por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo, maior desconto (menor preço) sobre a Tabela SINAPI/MS.

Por fim, analisando a atual contratação da Autarquia e pensando na infraestrutura futura, opta-se pela solução em um único item, com valor de referência estimado, que servirá de base para o cálculo da taxa administrativa. A licitação deverá ser realizada mediante o pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, por ser a alternativa mais eficaz de gerenciamento, pela natureza do objeto e complexidade da solução a ser contratada.

## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas /MS.

O serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva compreende o fornecimento de material e prestação do serviço (mão de obra) incluso todo o material de insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

De um modo geral, os serviços de manutenção predial contemplarão as áreas: civil, hidráulica, hidrossanitária, esgoto e tubulações, eletricidade, serralheria, carpintaria e marcenaria, pintura, telhado, supervisão técnica e predial, manutenção em elevador, manutenção geral e áreas correlatas.

A contratada deverá realizar a conservação, reparação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva no (s) bem (ns) imóvel (is) de diversas naturezas como, por exemplo: troca de lâmpadas e tomadas; instalação de pontos elétricos adicionais; manutenção em pane na elétrica, aterramentos para raios; troca de disjuntores; cabeamento de rede lógica e elétrica; vazamentos de torneiras e descargas de vasos sanitários; cópia de chaves; troca de fechadura, dobradiças, molas e abertura de portas e cofres; substituição de vidros; mudança de local de máquinas, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos de ar condicionados e mobiliários em geral (de uma localização para outra ou no mesmo local); instalação e desinstalação de mobiliários e equipamentos elétrico-eletrônicos; desentupimentos de ralos, pias e de vasos sanitários; pinturas em geral inclusive de paredes; desmontagem, remontagem e remanejamento de móveis, divisórias, armários, prateleiras, estantes e outros (no mesmo local ou para outra localização); instalação de suportes de banheiros; revestimento de massas, assentamento de pisos, cerâmicas e azulejos; manutenção em telhas, telhados, rufos, calhas, cerca elétrica e concertina; limpeza e

higienização de caixa e reservatório d'água; jardinagem com poda, limpeza e retirada de galhos; dedetização em geral; manutenção e assistência técnica em elevadores; serviços correlatos, etc, compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI/MS.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os tipos de serviços e seus quantitativos foram estimados para o processo e certame com base em histórico de anos anteriores, mais especificamente o atual ARP nº 006/2023 que tem como característica peculiar os serviços e materiais descritos na tabela SINAPI/MS. O quantitativo é por demanda, conforme necessidade da Administração e solicitado pelo fiscal de contrato.

O valor para contratação de materiais e prestação de serviços, Sede e Subseções, é estimado anual em **R\$ 110.000,00**.

ITEM	OBJETO RESUMIDO	CATSERV	QTD	Unidade	Valor estimado para 12 meses	Valor Estimado para 60 meses
1	Prestação de serviços e fornecimento de materiais de manutenção predial para Sede em Campo Grande, Subseção de Dourados e de Três Lagoas - MS, conforme o Edital e seus anexos.	1627	60	mês	R\$ 110.000,00	R\$ 550.000,00

O valor acima é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para o Contratante, e por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, dispõe: “ O parcelamento não será adotado quando:”

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A solução de contratar uma única empresa para atender a Sede e as Subseções se demonstrou mais vantajoso para Administração desde a primeira licitação do objeto no ano de 2017, pois a demanda das subseções são menores e não há interesse pelos fornecedores em atender essas jurisdições em separado (o que poderia acarretar em fracasso ou deserto tais licitações) e considerando que as contratações e aquisições é referente a tabela SINAPI do MS, se torna a melhor solução escolhida.

A fragmentação do objeto em parcelas, ocasionaria em diversas contratações, comprometendo o funcionamento do serviço que se vislumbra obter e ainda sob a perspectiva técnica e econômica, tanto em valores com taxas (BDI, por exemplo) quanto para gasto humano; a execução dos serviços objeto do presente termo, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários particulares

Assim pelo princípio da economicidade, eficiência e eficácia a solução escolhida é em um único item para atender a Sede e Subseções e será vencedor da licitação aquele que atender aos requisitos técnicos e contratuais presentes no edital de licitação e ofertar o maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI/MS.

Deste modo, a licitação em um único item mostra-se econômica e tecnicamente viável, para atender a Administração e não afetará a integridade do objeto pretendido e nem comprometerá a perfeita execução do mesmo.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 604.271,80

Estima-se o gasto de R\$ 604.271,80 para 60 (sessenta) meses com o mínimo de 14,05 % de percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI/MS e com BDI máximo de 28,35%:

Item	Objeto	Qtde de meses	Valor estimado	(%) Desconto sobre a Tabela SINAPI/MS	Valor de desconto 60 meses
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS.	60	R\$ 550.00,00	14,40%	R\$ 79.200,00
Valor estimado de gasto sem o BDI para 60 meses					R\$ 470.800,00
2	BDI máximo - Serviço	1	R\$ 470.80,00	28,35%	R\$ 133.471,80
<b>Gasto estimado para 60 meses com BDI e desconto</b>					<b>R\$ 604.271,80</b>
2.1	BDI máximo - Material	1		15,28 %	

Considerando que o preço estimado de dispêndio foi definido conforme histórico de anos anteriores mais especificamente nos últimos três anos, prevê um valor estimado de gasto com manutenção predial tanto para Sede em Campo Grande, quanto para as edificações da Subseção em Dourados e Três Lagoas no valor estimado de R\$ 110.000,00 anual.

O preço estimado para as contratações representa apenas um estimativo dos valores que o Coren/MS poderá contratar durante 60 (sessenta) meses, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total dos valores estimados.

Os valores estimados são apenas de referência para elaboração de propostas e controle da Administração, ficando a cargo do Coren/MS controlar a utilização do valor total estimado através da (s) nota (s) de empenho (s), independentemente se for materiais ou serviços, tanto da Sede e das Subseções, pois se trata de uma única rubrica e a licitação refere-se a percentual de desconto (%).

ESTA TABELA DEVERÁ SER UTILIZADA PELA EMPRESA FORNECEDORA EM CASO DE COBRANÇA DE TAXA DE BDI			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO	PERCENTUAL MÁXIMO NA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS	PERCENTUAL MÁXIMO NA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS
T.A.C.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%	3,45%
T.G.S.	TAXA DE GARANTIA E SEGURO	0,80%	0,48%
T.R.	TAXA DE RISCO	1,27%	0,85%
D.F.	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%	0,85%
L	LUCRO	7,40%	5,11%
As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.		As empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional deverão observar a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, para definição do percentual de: PIS, COFINS, ISSQN, CSLL, IR	
IMPOSTOS	PIS		
	COFINS		
	ISSQN		
	CSLL		
	IR		
<b>BDI = ((1+T.A.C.+T.R.+T.G.S.)(1+D.F.)(1+L.))/(1-(PIS+COFINS+ISS+CSLL+IR))-(1)</b>			

**FÓRMULA A SER APLICADA PARA CÁLCULO DO BDI PARA SERVIÇOS E MATERIAIS:**

$$\text{BDI} = ((1+\text{T.A.C.}+\text{T.R.}+\text{T.G.S.})(1+\text{D.F.})(1+\text{L.})) / (1-(\text{PIS}+\text{COFINS}+\text{ISS}+\text{CSLL}+\text{IR}))-(1)$$

Esta tabela foi elaborada com base nos estudos do: TC 036.076/2011-2

Ministro Relator: Marcos Bemquerer Costa

Natureza: Administrativo

Ato originário: Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

Objetivo: Realizar estudos com vistas a definir as taxas de BDI aceitáveis para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes.

Atos de designação: Portarias-Segecex 34/2011 e 29/2012

Período: 3/10 a 18/3/2012 e 29/10 a 31/5/2013

E Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário

MODELO PARA PREENHIMENTO - COMPOSIÇÃO DO BDI – MATERIAL E SERVIÇO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
LUCRO (L)	
DESPESAS FINANCEIRAS – Valor Calculado	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS (S+R+G)	
	Seguros + Garantias
	Riscos
<b>TRIBUTOS</b>	
	ISS

PIS	
COFINS	
<b>TOTAL DO BDI CALCULADO</b>	
BDI CALCULADO SEGUNDO FÓRMULA: ***** , conforme acordo TCU nº *****	

Por tratar-se de valor estimado o Coren/MS reserva-se o direito de não necessariamente emitir a Nota de Empenho com o valor total estimado para assinatura de contrato, podendo emitir uma N.E. estimativa e conforme utilização e fazer atualizações (complementação), conforme previsto no do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços de referência com serviço e materiais/equipamentos são aqueles do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme determina a Leis de Diretrizes Orçamentárias e Decreto 7.983/2013, para orçamentação de obras e serviços de engenharia **com recursos federais**. (Griffo nosso).

Todavia o Coren/MS é uma autarquia pública com personalidade jurídica própria não vinculada à União, ou seja, não recebe recursos federais, porém será adotado a tabela SINAPI por analogia e por falta de legislação própria no âmbito das Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional, no entanto, entendemos ser possível, em casos excepcionais, a utilização de 3 (três) orçamentos bases, no caso de não encontrar o serviço e/ou material/equipamento na tabela SINAPI, ORSE, SEINFRA, SBC, EMOP, SIURB e/ou ser mais vantajoso para Administração tanto economicamente quanto mais viável, sempre respeitando as normativas vigentes e o interesse público.

Assim os preços referenciais são da Tabela SINAPI/MS + BDI conforme previsto no Decreto nº 7.983 /2013 (mencionado acima):

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º , incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

IN nº 65/2021:

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Portanto, foi utilizado a IN 65/2021 na pesquisa de preço para encontrar o percentual mínimo de desconto sobre a tabela SINAPI e o Decreto nº 7.983/2013 para encontrar o valor estimado do BDI.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos serviços e/ou materiais/equipamentos e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, BDI, despesas administrativas, materiais, equipamentos, utensílios, insumos, transporte e outras despesas operacionais.

Para execução do serviço solicitado, tanto os preços contidos da Tabela SINAPI/MS, ORSE, SEINFRA, SBC, EMOP, SIURB e/ou no caso de 3 (três) orçamentos, as propostas deverão ser apreciadas pelo Fiscal de Contrato para análise, verificação, pesquisa e aprovação, que então, autorizará a execução do serviço e/ou fornecimento dos bens (materiais, equipamentos, insumos, utensílios etc).

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não está prevista nenhuma contratação correlata e/ou interdependente.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

### **Atividade Finalística ou Meio**

Atividade meio: manter as edificações em plenas condições de utilização, seguras dos pontos de vista estrutural e funcional para cumprimento da missão institucional e respectivamente, prolongando, assim, a vida útil dos imóveis.

### **Objetivo Estratégico:**

Cumprir as legislações referente as compras e contratações no âmbito da Administração Pública.

### **Iniciativa Estratégica:**

Realizar manutenção, reparação e de conservação do patrimônio público.

### 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos são:

- a) melhoria na gestão, operação e controle dos serviços prestados;
- b) otimização do processo gerencial e operacional;
- c) minimização do risco de indisponibilidade ou inadequação dos ambientes;
- d) maximização do uso racional de recursos financeiros, técnicos e materiais;
- e) melhoria da qualidade dos serviços;
- f) geração de conhecimento e subsídios para futuras contratações do Coren-MS.

No modelo de contratação pretendido, será priorizada a percepção do usuário quanto à qualidade do ambiente de trabalho, por meio de pesquisas de satisfação, a fiscalização de rotinas críticas e dos indicadores desempenho, validados pela solução tecnológica envolvida.

Nesse sentido, uma das atividades que será abarcada pela contratação, ora discutida, será a realização de coleta de informações em softwares, de forma gradativa, na medida da identificação de resultados de prospecções, inspeções e demais atividades inerentes à manutenção predial.

Destaca-se que a integração entre usuários, serviços e a própria edificação perpassa a coleta sistemática dos dados dos usuários, manutenções e serviços, o armazenamento adequado dos dados gerando informações, identificação das potenciais melhorias, seus custos e, por fim, a gestão da ocupação.

Desenvolver os processos de manutenção da edificação, conservação, apoio e identificação das melhorias, prevendo a elaboração de relatórios das condições prediais permitirá liberdade de atuação técnica, de curto, médio e longo prazo, o que altera a lógica das contratações que vêm sendo desenvolvidas isoladamente, que causam desperdício de recursos, com infundáveis processos licitatórios e implementação lenta e desconecta de melhorias, sem a sinergia, que é fator preponderante no aproveitamento dos recursos.

Esse modelo de contratação proposto tem foco no resultado e na qualidade dos serviços, que, inclusive, passam a ser padronizados. Dessa forma, a aplicação de técnicas, equipamentos, produtos e processos de trabalho mais eficientes é estimulada para possibilitar a redução dos custos para a Administração Pública.

Logo, a vivência e fiscalização das mudanças que serão implementadas iniciará uma forma cíclica de melhoria, ao longo dos novos contratos, continuamente e tecnologicamente monitorados, demarcando novo patamar e referencial de contratações subsequentes.

### 14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação das dependências físicas do órgão para a execução da presente contratação.

O Coren-MS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial, nos termos do §3, artigo 7 da Lei 14.1133/2021 e artigo 8 do **DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Capacitações necessárias de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

### 15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais podem ocorrer com o não uso de critérios e práticas de sustentabilidade. Lixo tecnológico: falta de logística para descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;

Descarte inadequado nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como, o lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

Deverá a CONTRATADA, na prestação do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

A contratação visa garantir que os resíduos comuns, provenientes de serviços de manutenção predial sejam transportados e destinados, pela empresa contratada, ao local adequado em conformidade com as legislações vigentes e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

O impactos ambientais devem ser os mínimos possíveis, prezando pela compra e execução de materiais que na sua fabricação causem a menor degradação da natureza, focando na eficiência energética e na sustentabilidade.

Caberá a Contratada, quando e, se necessário:

Elaborar e/ou atualizar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, devendo ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

Aplicar o uso obrigatório de agregados reciclados nos serviços contratados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR números 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

Comprovação de adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Quando do fornecimento e execução fazer uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

Quando for o caso, comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço.

Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação contratual.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de mão de obras especializadas e nem de recursos tecnológicos para produzir, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do art. 5º da Lei nº14.133/2021.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA**

Gestor de Contratos

**ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de contratação

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com a Lei nº 14.133/2021:

**LEANDRO AFONSO RABELO DIAS**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR12\_2024.pdf (48.65 KB)

**Anexo I - MR12\_2024.pdf**

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos  
12/2024

Responsável pela Edição  
ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Data de Criação  
04/04/2024 16:59

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis contidos na tabela SINAPI

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro na descrição dos serviços a serem contratados	Os serviços a serem contratados não serem bem especificados, causando equívocos na determinação dos tipos e valores a serem contratados.	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Erros na contratação.

**Ações Preventivas**

P-01 Análise dos tipos de serviço que deverão ser contratados com o máximo de detalhamento possível. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

**Ações de Contingência**

C-01 Alteração do Termo de Referência dentro do prazo previsto. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Pesquisa de mercado inadequada /insuficiente	Os percentuais pesquisados serem muito baixos, o que pode levar à contratação de empresas inaptas para o serviço ou à licitações desertas ou fracassadas. Também poderá ocorrer de os valores serem muito altos, o que poderá incorrer em gastos desnecessários e comprometendo o orçamento do Coren/MS	Planejamento	Administração	Alto	

**Impactos**

1 Falhas na contratação.

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar a pesquisa de mercado de forma adequada, em atendimento aos dispositivos legais. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

**Ações de Contingência**

C-01 Alteração do valor da contratação. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inexistência de previsão de recursos orçamentários para cobrir a despesa	Não haver recurso orçamentário disponível para a contratação.	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Ilegalidade da contratação

**Ações Preventivas**

P-01 Análise de reserva orçamentária pela Contabilidade e análise das despesas correntes para verificação da existência de recursos que balizará a emissão de pré empenho **Responsável:** THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

**Ações de Contingência**

C-01 Promover esforços junto à Contabilidade para verificar a possibilidade de ocorrência de suplementação orçamentária específica. **Responsável:** THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Inexistência de interessados na	Desinteresse das empresas especializadas	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

licitação em participar do certame.

**Impactos**

1 Licitação deserta

**Ações Preventivas**

P-01 Analisar as exigências de qualificação do fornecedor para que não sejam exageradas de modo a inviabilizar a participação das empresas. **Responsável:** FRANCISCO DE SOUZA ROSA

**Ações de Contingência**

C-01 Proceder ajustes no Termo de Referência. **Responsável:** ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-05	Não execução do contrato	Falhas na execução do contrato devido a problemas com a contratada que levem à rescisão precoce da contratação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
------	--------------------------	---	--------------------	------------	------	--

**Impactos**

1 Rescisão contratual

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar a adequada fiscalização do contrato de modo a tentar minimizar os danos, verificar a regularidade das condições de habilitação da empresa e acompanhar a execução dos serviços prestados. **Responsável:** THIAGO PENHA FLAVIO RIBEIRO

**Ações de Contingência**

C-01 Chamar os próximos classificados na licitação ou, em último caso, interromper a execução do contrato. **Responsável:** THIAGO PENHA FLAVIO RIBEIRO

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

**ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**

Agente de contratação

**THIAGO FLAVIO RIBEIRO PENHA**

Gestor de Contratos

**Anexo II - ANEXO II DO TR PROPOSTA DE PRECOS.  
docx.pdf**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**P.A.L. Nº 068/2024**

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº \*\*/2024** - Coren/MS, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente:

Item	Objeto	Qtde	Uni.	Valor estimado	Desconto sobre a Tabela SINAPI/MS (%)	Valor estimado de desconto/BDI (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, electricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada. Para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS.	60	MÊS	R\$ 550.000,00	14,40%	
<b>VALOR ESTIMADO C/ DESCONTO (S/ BDI)</b>						
2	BDI SERVIÇOS	1	percentual	***	28,35%	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO C/ DESCONTO E C/ BDI</b>						
2.1.	BDI MATERIAIS E EQUIPAMENTO	1	Percentual	***	15,28%	***

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **maior percentual de desconto para o item**.

3.1. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência (**Sob Pena de Desclassificação**).

3.2. O valor estimado para a contratação representa apenas um estimativo de valores que o Coren/MS poderá contratar durante 12 (doze) meses, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total do valor estimado.

4. Endereço de fornecimento de materiais e prestação de serviço:

4.1. **Sede:** Conselho Regional de enfermagem de Mato Grosso do Sul – **Sede Campo Grande/MS:**

Endereço: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo; CEP: 79.010-400 – Campo Grande/MS.

4.2. **Subseção Dourados/MS** - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79.826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

4.3. **Subseção Três Lagoas/MS:** Rua Munir Thomé, nº 2.706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070;

**PERCENTUAL DE DESCONTO: (%)** \_\_\_\_\_

**BDI SERVIÇO E DE MATERIAL: (%)** \_\_\_\_\_ (serviço) e \_\_\_\_\_ (material).

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias)** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5. Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

6. Declaramos conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do **Edital de Pregão Eletrônico \*\*/2024** e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

7. Declaramos que entregaremos os materiais, produtos, equipamentos comprovadamente novos e de primeiro uso, ou seja, sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais ou peças reconicionados, reutilizados ou reformados, sendo priorizados os materiais que contenham no todo ou em parte maior eficiência energética, otimização de recursos e demais critérios de sustentabilidade ambiental;

**8. DADOS**

**8.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_ I.M.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)



COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Apêndice “A” da Proposta de Preços - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**

MODELO PREENCHIMENTO - COMPOSIÇÃO DO BDI				
Licitação: Pregão Eletrônico nº **/2024 - Coren/MS				
<b>Empresa e CNPJ:</b>				
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.				
COMPOSIÇÃO DA B.D.I. (DESONERAÇÃO)			Serviços	Equipamentos e materiais
1	BONIFICAÇÃO/LUCRO	L	7,40%	5,11%
2	DESPESAS INDIRETAS	D	7,30%	5,63%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%	3,45%
2.2	SEGURO E GARANTIA	SG	0,80%	0,48%
2.3	RISCO	R	1,27%	0,85%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%	0,85%
3	IMPOSTOS	I	10,15%	3,65%
3.1	COFINS	i1	3,00%	3,00%
3.2	ISS (QN)	i2	2,00%	0,00%
3.3	PIS	i3	0,65%	0,65%
3.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECEITA BRUTA (CPRB)	i4	4,50%	0,00%
<b>TOTAL MÁXIMO TAXA B.D.I.</b>			<b>28,35%</b>	<b>15,28</b>
BDI CALCULADO SEGUNDO FÓRMULA: ***** , CONFORME ACORDO TCU Nº *****				
<b>BDI =</b>	$\frac{(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$	-1	Data: __/__/2024	
<p><b>Assinatura do representante legal/Responsável técnico</b>  <b>CPF/RG</b>          Nome da empresa (carimbo, se possível)</p>				

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**OBSERVAÇÕES:**

1) Percentual de Composição do BDI estabelecidos conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013, devidamente adaptados para serviços de engenharia (PIS e COFINS), conforme Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, respectivamente. Para alíquotas de PIS e CONFINS, foram utilizados os percentuais referentes ao regime cumulativo.

2) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam em benefícios tributários.

3) A proponente deve adotar na composição do BDI, a alíquota do ISS aplicável ao caso, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013. No presente caso consideramos o percentual de 3,00% para esse ISSQN; e 4,50% para CPRB.

Obs. 1: a tabela acima está preenchida meramente para servir de exemplo, respeitado o BDI máximo 29,79 % e 16,86%, respectivamente.

FÓRMULA DE CÁLCULO DE BDI =  $[(1+(AC+R+S+G)) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-I) - 1$ , em que se lê:

AC: Taxa representativa das despesas com a administração central dos serviços;

R: Taxa representativa de riscos;

S: Taxa representativa de seguros;

G: Taxa representativa de garantias;

DF: Taxa representativa de despesas financeiras;

L: Taxa representativa do lucro/remuneração;

T: Taxa representativa da incidência de tributos.

Obs. 2: a Planilha acima é um modelo, devendo a empresa preencher e assinar. Temos a planilha em excel já com a fórmula, caso não estiver nos anexos do sistema comprasnet, solicitar ao pregoeiro via e-mail e/ou telefone.

**Anexo III - ANEXO III DO TR PLANILHA DE  
COMPOSICAO DO BDI.docx.pdf**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
 Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**ANEXO II PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**  
**P.A.L. Nº 068/2024**

**TABELA BDI – TABELA DAS TAXAS MÁXIMAS ACEITÁVEIS PARA POSSÍVEIS CÁLCULOS DE BDI PARA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS E OU MATERIAIS PARA O COREN/MS**

Exemplo: Acórdão nº 2622/2013 - TCU PARA OBRAS DE EDIFÍCIOS				
TAXAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO		1º Quartil	Médio	3º Quartil
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	<b>4,00%</b>	5,50%
SG	SEGURO E GARANTIA	0,80%	<b>0,80%</b>	1,00%
R	RISCOS	0,97%	<b>1,27%</b>	1,27%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	<b>1,23%</b>	1,39%
L	LUCRO	6,16%	<b>7,40%</b>	8,96%
BDI SEM DESONERAÇÃO		21,88%	<b>26,21%</b>	35,85%

IMPOSTOS/TRIBUTOS				
P	PIS	0,65%		
C	COFINS	3,00%		
ISS	ISSQN	2,00%	1,50%	3% S/ 50%
CPRB	CPRB	4,50%	3,48%	
		<b>28,35%</b>		

FÓRMULA A SER APLICADA PARA CÁLCULO DO BDI PARA SERVIÇOS E MATERIAIS:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)}$$

-1

**OBSERVAÇÕES:** Terá como percentual máximo aceitável o BDI de 28,35% (serviços) e 15,28% materiais.

- 1) Percentual de Composição do BDI estabelecidos conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013, devidamente adaptados para serviços de engenharia (PIS e COFINS), conforme Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003, respectivamente. Para alíquotas de PIS e COFINS, foram utilizados os percentuais referentes ao regime de apuração de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam em benefícios tributários.
- 2) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam em benefícios tributários.
- 3) A proponente deve adotar na composição do BDI, a alíquota do ISS aplicável ao caso, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013. No presente caso consideramos o percentual de 3,00% para esse ISSQN; e para CPRB 4,50%, **na qual será o máximo aceitável.**

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsto contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.		As empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional deverão observar a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, para definição do percentual de PIS, COFINS, ISSQN, CSLL, IR		
IMPOSTOS	PIS			
	COFINS			
	ISSQN			
	CSLL			
	IR			

**FÓRMULA A SER APLICADA PARA CÁLCULO DO BDI PARA SERVIÇOS E MATERIAIS:**

$$BDI = ((1+AC.+SR+G) (1+DF) (1+L)) / (1-(PIS+COFINS+ISS+CPRB)) - (1)$$

Esta tabela foi elaborada com base nos estudos do:

TC 036.076/2011-2

Ministro Relator: Marcos Bemquerer Costa

Natureza: Administrativo

Ato originário: Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

Objetivo: Realizar estudos com vistas a definir as taxas de BDI aceitáveis para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes.

Atos de designação: Portarias-Segecex 34/2011 e 29/2012

Período: 3/10 a 18/3/2012 e 29/10 a 31/5/2013

E Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário

**Anexo IV - ANEXO IV DO TR CRONOGRAMA.pdf**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73  
**ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**P.A.L. Nº 068/2024**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Data da Proposta/Licitação		___/___/2024				Manutenção Predial			
Prazo Inicial									
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	24 HORAS	2 DIAS	10 DIAS	15 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	VALOR TOTAL PAGO (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS/ADMINISTRAÇÃO LOCAL/MOBILIZ		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
3	ALVENARIA/CONSTRUÇÃO/Revestimentos de pisos e paredes		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
4	ACARTONADO/CONSTRUÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
5	PINTURA		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
6	PORTAS E ESQUADRIAS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
7	VIDROS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
8	PISOS/SOLEIRAS E RODAPÉS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
10	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS/ACESSÓRIOS E PEÇAS SANITÁRIAS		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
									0%
12	DIVERSOS (Entrega de materiais e/ou início dos serviços; Materiais e/ou Serviços Urgentes; Entrega de		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	orçamentos urgentes; Projetos; etc)								
									0%
13	LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS	R\$							
		-	-	-	-	-	-	-	-
									0%
<b>TOTAL C/ BDI (R\$)</b>									
<b>TOTAL ACUMULADO</b>									
<b>% DO PERÍODO</b>									
<b>% ACUMULADO</b>									

**EDITAL DE PREGÃO \_\_\_\_\_/2024  
ELETRÔNICO Nº**

**NOME DE EMPRESA:**

**IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO  
RESPONSÁVEL:**

Obs: A planilha acima servirá de base a ser cumprida, no entanto, vai depender do serviço solicitado e/ou material a ser utilizado além de sua complexidade ou não (e urgência). Esta planilha também encontra-se no formato de excel já com a fórmula para o cálculo, está junto com a planilha do BDI e a disposição de todos; pode ser solicitado por e-mail ou telefone ao pregoeiro.

**Anexo V - ANEXO V DO TR DECLARACAO SUSTEN.  
pdf**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**P.A.L. 068/2024**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*/2024 - Coren/MS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG e nas demais legislações que trata do assunto, em especial que:

- a) a triagem e o descarte dos resíduos da instalação seguirão as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- b) todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo sensores, cabos, baterias, pilhas, fios, etc serão adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- c) desenvolve ou adota os manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- d) seus produtos são constituídos no todo ou em parte por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) seus produtos oferecem menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- f) seus materiais não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- g) dará preferência aos materiais que funcionem com baixo consumo de energia;
- h) seus produtos são potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- i) realizará, quando necessário, a logística reversa;
- j) realizará, sempre que possível, o reuso de água, iniciativa que atende principalmente a dois requisitos básicos: a sustentabilidade ambiental e o menor consumo de água tratada, refletindo diretamente no custo do seu fornecimento
- k) possuem licenças perante os órgãos reguladores.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(carimbo)

**Anexo VI - ANEXO VI DO TR DECLARACAO  
PROFISSIONAIS E APARELHAMENTO.pdf**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PAL Nº 0068/2024  
DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO, DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E  
EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*/2024

AO

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS

A empresa \*\*\*\*\*, CNPJ nº \*\*\*\*\*, inscrição estadual nº \*\*\*\*\*, situada na rua/travessa/avenida nº \*\*\*\*\*, bairro/centro \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal Sr \*\*\*\*\*, diretor/gerente/administrador/proprietário, portador da carteira de identidade RG/CNH \*\*\*\*\* - SSP/\*\* e CPF \*\*\*\*\*, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \*\*/2024, **DECLARA**, sob penas da lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal, maquinários, ferramentas e equipamentos adequados e com condições para executar o objeto da presente licitação e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocará à disposição da Contratante para prestação dos serviços objeto desta licitação.

**Declara** ainda, que o Sr \*\*\*\*\*, brasileiro, casado/solteiro, CPF nº \*\*\*\*\* e RG/CNH nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, registro no CREA/CAU nº \*\*\*\*\*, será o Responsável Técnico da Licitante para participação no Pregão Eletrônico nº \*\*/2024, caso seja vencedora o mesmo se compromete a acompanhar e estar disponível para execução do Objeto Licitado em conformidade com o Edital e seus anexos.

**Declara** ainda, estar ciente das obrigações constantes no Edital, na minuta do contrato, no Termo de Referência, e demais anexos do Edital, sendo que concorda com essas disposições.

E por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/UF, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
CREA/CAU  
Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
cargo  
Representante Legal

Obs.: colocar carimbo dos responsáveis e da empresa

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA <sup>1</sup>**

(Processo Administrativo Licitatório nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O COREN/MS E**

.....

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL (COREN/MS) com sede na Avenida Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo seu presidente ..... ( *nome*) e pelo *Tesoureiro*, nomeados pela Decisão nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 068/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial -, perfazendo a prestação de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros

<sup>1</sup> Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços Comuns de Engenharia - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais, sob demanda, de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

Objeto					Percentual de Referência - percentual de desconto (%) - Tabela SINAPI	Valor estimado de desconto (Vlr de gasto - desconto tabela SINAPI)	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis	CATSERV	QTD	Unidade de Medida	Valor de gasto estimado, 60 meses S/BDI R\$	Percentual de desconto (proposta licitação)	Valor estimado de desconto 60 meses (R\$)	
1	Prestação de serviços de manutenção predial e conservação de bens – pedreiro, servente, eletricista, azulejista, encanador, vidraceiro entre outros contidos na Tabela SINAPI, e fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e para manutenção de bens diversos compreendendo todos os itens contidos na Tabela SINAPI divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal; deve ser realizada na forma Maior Desconto, sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada, para Sede em Campo Grande/MS, Subseção em Dourados/MS e Subseção de Três Lagoas/MS, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1627	60	Mês	R\$ <b>550.000,00</b>		
<b>VALOR ESTIMADO DE GASTO COM O DESCONTO - S/ BDI (60 meses)</b>							
<b>CUSTOS BDI -BDI MÁXIMOS - ACÓRDÃO TCU 2.622/2013</b>							
2	<b>BDI SERVIÇO MÁXIMO ACEITÁVEL</b>						
Valor estimado de gasto total (desconto + BDI)							
2.1.	<b>BDI MATERIAIS MÁXIMO ACEITÁVEL</b>						

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é do tipo empreitada por preço unitário com base na Tabela SINAPI.

**Dos materiais/equipamentos/produtos a serem disponibilizados:**

1.5. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de primeira qualidade (assim entendida a graduação superior, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado em substituição ao especificado assim como não se admite adaptar peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição as peças recomendadas e de dimensões adequadas.

1.6. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu critério, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas as amostras para realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais.

1.7. Caso a Contratada escolha uma das marcas opcionais; ou ainda, com intuito de melhorar e aperfeiçoar a execução dos serviços com uma marca não especificada, ela deverá apresentar, acompanhado de sua proposta, catálogos contendo as especificações, acabamento, dimensões, etc., do material proposto para exame e aprovação prévia da Fiscalização.

1.8. Caso, durante o transcorrer da execução dos serviços, algum(ns) produto(s) especificado(s) estiver(em) em falta na praça, o empreiteiro deverá registrar o(s) fato(s) e apresentar sugestões para a Fiscalização decidir sobre o(s) produto(s) substituto(s).

1.9. Desse modo, quando houver motivos para substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, à Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá se efetivar quando a Contratada:

7 Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;

8 Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do Contratante.

1.10. Quando na planilha constar a marca, nome do fabricante ou tipo de material, estas indicações destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, podendo ser aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer ao disposto no parágrafo anterior, mas tratando-se de materiais que se evidenciam no âmbito estético das instalações

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(acabamentos em geral, esquadrias, ferragens e outros) os materiais propostos em substituição deverão harmonizar-se com os demais existentes no prédio, a critério da Fiscalização.

Deverão ser priorizados os materiais que contenham no todo ou em parte maior eficiência energética, otimização de recursos entre outros critérios de sustentabilidade ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços (percentuais de desconto) permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e da seguinte forma:

- 3.1.1. O Fiscal de Contrato ou gestor de contrato de recebimento de materiais e serviços do Coren/MS será responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.1.2. A Contratada deverá providenciar uma via de comunicação direta e eficiente entre o Responsável e a Fiscalização, seja por telefone convencional (instalado no local dos serviços) ou telefone celular exclusivo à finalidade apresentada e ainda e-mail próprio para essa finalidade. A linha de comunicação deve estar constantemente em atividade, para um acionamento fácil e rápido do responsável técnico dos serviços. A Contratada no início dos serviços pela Ordem de Serviço, deverá fornecer o número do telefone para a Fiscalização. A Contratada submeterá à aprovação da Fiscalização a indicação do profissional responsável, podendo a última determinar a sua substituição a qualquer tempo, se julgar que o mesmo traz prejuízo ao bom andamento dos serviços.

3.1.3. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto abaixo desta cláusula, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.1.4. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

3.1.4.1. **Gestor/Fiscal do Contrato e Fiscal substitutos, ou Comissão de Fiscalização:** é o servidor, ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

3.1.4.2. **Preposto e substituto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.5. Os serviços serão realizados na Sede e Subseções do Conselho nos endereços informados neste Termo de Referência, conforme demanda e especificado na cláusula 7 deste instrumento. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por pessoa(s) designada (s) pelo Conselho.

3.1.6. Para a prestação dos serviços e fornecimentos de bens especificados no presente Termo de Referência deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e as solicitações estabelecidas no presente Instrumento.

3.1.7. A aferição dos serviços para fins de apuração do valor devido para pagamento tomará por base:

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.1.7.1. o serviço solicitado, com toda mão de obra e insumos inclusos;

3.1.7.2. fornecimento de material, utensílio, equipamento, insumo, entre outros, solicitados;

3.1.7.3. o valor unitário ou total (conforme o caso) referente a solicitação;

3.1.7.4. Desconto ofertado;

3.1.7.5. BDI – se necessário;

3.1.8. O faturamento do (s) serviço (s) será realizado após a perfeita execução do mesmo, preferencialmente até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta) do mês de sua realização, para ocorrer o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao término de sua execução.

3.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da realização de todos os serviços realizados em cada mês, acompanhados da respectiva nota fiscal para aprovação e ateste pela fiscalização do contrato.

3.1.10. A CONTRATADA emitirá Relatório de toda a movimentação de caixas, inclusive de acesso ao sistema (se houver), que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Fatura do mês correspondente. O pagamento mensal dos serviços fica condicionado à apresentação do referido relatório e certidões pertinentes.

3.1.11. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR terão como base os graus relacionados na “Tabela 1 - Graus para avaliação do IMR”, a qual servirá como referência para a área administrativa.

<b>Tabela 1 – Grau para avaliação do IMR</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10 % sobre o valor do serviço solicitado
3	Glosa de 20 % sobre o valor do serviço solicitado
4	Glosa de 50 % sobre o valor do serviço solicitado
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

3.1.12. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como Referência a Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço - OS.

<b>Tabela 2 – Referência para glosa de OS</b>		
<b>Referência para glosa</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência	Por serviço solicitado	2

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Não atender as solicitações do Coren/MS quanto a prestação dos serviços demandados	Por serviço solicitado	2
Suspender ou interromper, salvo motivo por força maior ou caso fortuito que sejam justificados e aceito pelo Coren/MS, os serviços solicitados	Por serviço solicitado	2
Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por serviço solicitado	2
Acumular 4 (quatro) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por serviço solicitado	3
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial ou total do Contrato	***	5
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital	Por serviço solicitado	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por serviço solicitado	1
Não observar os padrões de Segurança e qualidade exigidos no Termo de Referência.	Por serviço solicitado	2
Deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração.	Por serviço solicitado	4

3.1.13. O CONTRATANTE a seu critério poderá utilizar o período mensal subsequente para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato, ou seja, a glosa será realizada na primeira oportunidade (próxima nota fiscal emitida) após a ocorrência dos fatos e o valor será calculado sobre o valor da nota fiscal que o Coren/MS pagou no mês da ocorrência.

3.1.14. A aceitação e o recebimento dos serviços encontram-se detalhadamente no Termo de Referência.

3.1.15. As sanções administrativas encontram-se detalhadamente abaixo e no capítulo 12.

3.1.16. As garantias encontram-se descritas no capítulo 11 e no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

3.1.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

3.1.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará **o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto acima, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

3.1.18.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.1.18.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.1.19. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 3.1.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 3.1.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.1.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.1.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.1.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 3.1.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 3.1.26. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 3.1.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e normativos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

- 5.1. O valor estimado da contratação
- 5.1.1. Valor de gasto com manutenção predial é de R\$...... (.....);
- 5.1.2. O percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI é de \*\*\*\*\* % (.....);

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.1.3. O percentual de BDI Serviços é de \*\*\*\* % (...);
- 5.1.4. O percentual de BDI Materiais é de \*\*\*\*\* % (...).
- 5.1.5. Valor total estimado do contrato:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços (percentuais) inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. **O percentual de desconto ofertado sempre será fixo e irrevogável, inclusive será mantido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.715-Plenário e Acórdão nº 2.622/2013-Plenário;**

7.1.1.1. Só será aceito percentual maior de desconto do que o já ofertado na licitação e, em hipótese alguma, o percentual de desconto sofrerá diminuição.

7.1.2. O reajustamento de preços é referente ao valor estimado do contrato, “*nada tem de haver*” com o percentual de desconto.

7.1.3. O “orçamento” estimado pela Administração baseou-se nos gastos dos últimos anos, contudo, o orçamento estimado para execução dos serviços seguirá as planilhas referenciais elaboradas com base na Tabela SINAPI, do último mês e da data atualizada, que será realizado o serviço.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (*Índice Nacional de Construção Civil*) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. A taxa BDI também será fixo e irrevogável, pelo período mínimo de um ano, após este prazo, o reajuste acompanhará as legislações em vigor.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) *divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)*.

7.4.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren/MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 2) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 3) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 4) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 5) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

9.24.1. Sede Campo Grande: Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS

9.24.2. Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto – Dourados/MS;

9.24.3. Subseção Três Lagoas: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera – Três Lagoas/MS.

9.24.4. O (s) técnico (s)/profissionais deverá (ão) se deslocar ao local da repartição para realizar os serviços solicitados.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e
  - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.
- 11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

19.1.d.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.1.d.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.1.d.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.d.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.1.d.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço solicitado
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço solicitado
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço solicitado
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço solicitado
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço solicitado

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por serviço solicitado;	05

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a sua execução, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por serviço solicitado;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por serviço solicitado;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a. Código e Elemento de Despesa:
- b. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE  
CONTRATADA

Presidente

Responsável legal da

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

Tesoureiro

DJUR

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Anexo III do Edital - Percentuais de referência								
Objeto						Percentual de Referência - percentual de desconto (%) - Tabela SINAPI	Valor estimado de desconto (Vir de gasto - desconto tabela SINAPI)	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção e conservação de bens imóveis	CATSERV	QTD	Unidade de Medida	Valor estimado de gasto anual S/ BDI R\$	Valor de gasto estimado, 60 meses S/BDI R\$	Percentual mínimo aceitável de desconto	Valor estimado de desconto 60 meses (R\$)	
1		1627	60	Mês	R\$ 110.000,00	R\$ 550.000,00	14,40%	R\$ 79.200,00
VALOR ESTIMADO DE GASTO COM O DESCONTO S/ BDI (60 meses)							R\$ 470.800,00	
CUSTOS BDI-BDI MÁXIMOS - ACÓRDÃO TCU 2.622/2013								
2	BDI SERVIÇO MÁXIMO ACEITÁVEL					28,35%	R\$ 133.471,80	
						Valor estimado de gasto total	R\$ 604.271,80	
2.1.	BDI MATERIAIS MÁXIMO ACEITÁVEL					15,28%		

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO IV DO EDITAL**

**P.A.L. nº 068/2024**

**TERMO DE VISTORIA**

Ref.: Pregão nº \_\_\_\_/2024 – COREN/MS

Atesto que a empresa (Nome do licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, VISITOU o local dos serviços citados no Termo de Referência do Processo 068/2024/COREN-MS, Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, referente à instalação, configuração e implantação do serviço de monitoramento e cerca elétrica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações deste processo licitatório.

Cidade/UF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

nome do representante do Coren/MS

Número da identidade e/ou matrícula

Cargo/Função

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO V DO EDITAL**  
**P.A.L. nº 068/2024**  
**(MODELO)**

(Timbre da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

Ref: Pregão nº \_\_\_\_/2024 – COREN/MS

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_  
(rua/avenida, bairro, cidade, estado) telefone ( ), \_\_\_\_\_ FAX ( ) \_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado,

**DECLARAMOS** expressamente que:

**a)** renunciamos ao direito de realizar a vistoria prevista no Termo de Referência do Processo 068/2024/COREN-MS, **Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024**, referente ao (s) serviços de instalação, configuração e implantação de sistema de monitoramento e cerca elétrica.

**b)** assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa renúncia, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do Declarante: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Declarante)

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

P.A.L. nº 068/2024

### ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 1. Definição:** Índice de Medição de Resultado é O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma ferramenta auxiliar que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, associando-os a adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

#### 6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,15%	Sobre o valor mensal
2	0,40%	Sobre o valor mensal
3	0,60%	Sobre o valor mensal
4	0,80	Sobre o valor mensal
5	1,00%	Sobre o valor mensal

**Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**TABELA DE INDICES DE REDUÇÃO DA FATURA – IRF**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
3	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como de caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência
8	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	1	Por ocorrência
9	Deixar permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
10	Deixar de observar as questões relativas à confidencialidade do Contrato, quanto à divulgação de informações acerca do mesmo e das informações internas da Contratante.	1	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

**MODELO DE FORMULARIO DE MANUTENÇÕES E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS**

<b>FORMULARIO DE MANUTENÇÕES E/OU CORREÇÕES DOS SERVIÇOS</b>				
CONTRATANTE				
CONTRATADA				
Nº Contrato:				
<b>DIA</b>	<b>Manutenção observada e/ou correção solicitada</b>	<b>Data e visto do técnico</b>	<b>Foram tomadas providencias?</b>	<b>Glosar despesas?</b>
<b>OBSERVAÇÕES DO TECNICO (PREPOSTO) DA CONTRATADA:</b>				
Local e Data:				
Fiscal do Contrato		Técnico da Contratada		